



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI nº 96/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº 96/2024

Processo MGI nº 19973.107815/2023-44

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, E O COMANDO DO EXÉRCITO, REPRESENTADO PELO SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, VISANDO A COOPERAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE PROJETOS DE INTERESSE DO EXÉRCITO PERTENCENTES A PORTIFÓLIO DA CENTRAL DE COMPRAS.

O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS** por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 9º Andar – Brasília – DF, CEP: 70.046-906, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0073-20, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, nomeado conforme Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU, de 9 de janeiro de 2023, subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023, matrícula SIAPE nº 1458895, e, de outro lado, o **COMANDO DO EXÉRCITO** por intermédio da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, com sede na Avenida do Exército – QGEx – Bloco I – 2º piso, SMU – Brasília, DF, 706555-775, inscrita no CNPJ: 00.394.452/0284-58, neste ato representada pelo General de Exército **SÉRGIO DA COSTA NEGRAES** nomeado pelo Decreto de 27 de Julho de 2021, publicado no Boletim do Exército nº 31/2021, de 06 de agosto de 2021, conforme delegação de competência estabelecida no inciso I, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.994, de 12 de junho de 2023, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta do Processo n. 19973.107815/2023-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, Portaria Cmt Ex nº 1.448, de 2018, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação do Comando do Exército, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) na elaboração de projetos, de interesse do Exército, pertencentes ao *Portfólio* da Central de Compras, e na participação, como área técnica e demandante, dos processos licitatórios, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula primeira. São objetivos geral e específicos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

Objetivo Geral: aperfeiçoar os processos de compras dos bens pertencentes ao *portfólio* da Central de Compras, com a racionalização do uso de recursos e de pessoas.

Objetivos Específicos:

- proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos, particularmente, quantos às aquisições de bens pertencentes ao portfólio da Central de Compras, com ganhos de escala nas aquisições;
- proporcionar celeridades e economia processual nas aquisições;
- obter maior vantajosidade à Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de **05** (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização da Central de Compras – CENTRAL/SEGES/MGI;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Secretaria de Gestão – SEGES/MGI, por meio da Central de Compras – CENTRAL/SEGES/MG:**

- gerenciar as ações de planejamento e construção das estratégias a serem executadas pelas equipes;

b) fornecer as informações pertinentes à tempestiva execução dos procedimentos para execução do objeto deste Acordo; e

c) informar, de forma tempestiva, os cronogramas de execução dos projetos e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Comando do Exército, por meio da Secretaria de Economia e Finanças** :

a) designar, quando da comunicação a ser feita pela Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI), os representantes institucionais incumbidos de atuarem como membros titulares e suplentes da Equipe de Planejamento das Contratações;

b) apoiar no desenvolvimento dos módulos utilizados no projeto de aquisição de insumos para a Defesa Civil e Forças Armadas (gêneros alimentícios) semelhantes ao Acompanhamento de Gestão Orçamentária e Banco de Preços do Sistema de Acompanhamento de Gestão;

b.1) os módulos desenvolvidos serão de propriedade exclusiva do MGI e do Exército Brasileiro.

c) serão ainda responsabilidades do Exército Brasileiro por meio de seus representantes designados:

c.1) participar do desenvolvimento dos documentos necessários ao planejamento das contratações;

c.2) assinar eletronicamente os documentos pertinentes ao planejamento das contratações, sempre que demandados pela Central de Compras;

c.3) fazer-se presente nas reuniões promovidas pelas Equipes de Planejamento das contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **05 (cinco)** dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos e militares envolvidos e responsáveis, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **05 (cinco)** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes, conforme o art. 24, do Parágrafo único, do Dec nº 11.531, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas

para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 13 (treze) meses a partir da publicação do termo no sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília /DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO

Secretário de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

General do Exército Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Costa Negraes, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 17/06/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42768930** e o código CRC **3A2BA5EB**.

